



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE FITAS, CARTUCHOS DE LIMPEZA, CARTUCHOS DE DADOS LTO7, LICENÇAS DE SOFTWARES E SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA O TRF 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2016/00222

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Poul Erik Dyrland**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº __, _____/__, CEP: _____, Tel.: (0xx__) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato pelo seu(a) **Representante Legal, Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2016/00222, em consequência do Pregão Eletrônico nº 089/2016, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e nos Decretos nº 5.450/05 e 7.892/13, homologado em __/__/__, por despacho lavrado à fl. ____ do Processo FIRMAM o presente Contrato, visando à *aquisição de biblioteca de fitas, cartuchos de limpeza, cartuchos de dados LTO7, licenças de softwares e serviço de atualização de software para o TRF 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de Biblioteca de fitas, cartuchos de limpeza, cartuchos de dados LTO7, licenças de softwares e serviço de atualização de software para o TRF 2ª Região, conforme especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 89/2016 e seus Anexos **I, I-A, II e III** e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

1.1 – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/SOFTWARES:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|--------|---|------------|
| Lote 1 | | |
| 1 | - Fita para gravação de dados tipo LTO ultrium 7 conforme item 2 do Anexo I-A SIASG 066737 | 600 |
| Lote 2 | | |
| 1 | - Fita para limpeza de drive tipo LTO ultrium 7 conforme item 3 do Anexo I-A SIASG 270089 | 50 |
| Lote 3 | | |
| 1 | - Biblioteca de Fitas com 12 drives LTO7 conforme item 4 do Anexo I-A SIASG 111228 | 2 |
| 2 | Serviços de Informática – Serviços de Implantação) conforme item 5 do Anexo I-A | 2 |
| 3 | IBM Spectrum Protect Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs) License + SW Subscription & Support 12 Months - Versão: última disponível - Part-Number: D1IWNL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2 - SIASG 150191 | 1 |
| 4 | IBM Spectrum Protect Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal - Versão: última disponível - Part-Number: E0LWGLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2 - SIASG 150191 | 2 |
| 5 | IBM Spectrum Protect for Databases 10 Processor Value Units (PVUs) License + SW Subscription & Support 12 Months - Versão: última disponível - Part-Number: D1IWELL | 1 |



| | | |
|---|---|---|
| | - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | |
| 6 | IBM Spectrum Protect for Databases 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal - Versão: última disponível - Part-Number: E0LWBLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | 2 |
| 7 | IBM Spectrum Protect for SAN 10 Processor Value Units (PVUs) License + SW Subscription & Support 12 Months - Versão: última disponível - Part-Number: D1IVJLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | 1 |
| 8 | IBM Spectrum Protect for SAN 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal - Versão: última disponível - Part-Number: E0LVZLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | 2 |

1.2 – As especificações técnicas mínimas dos equipamentos/*softwares*, constantes do item anterior, estão **descritas detalhadamente nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 do Termo de Referência - Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2016.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – METODOLOGIA DO TRABALHO:

2.1.1 - O acesso para os profissionais da Contratada ao ambiente tecnológico será controlado pelo Contratante de acordo com pré-requisitos necessários para atendimento das demandas.

2.1.2 - A Contratada poderá subcontratar a terceiros, desde que também possuar qualificação técnica (definido no item 15 do Anexo I do Termo de Referência), para execução do serviço de instalação dos equipamentos e para prestar garantia on-site da instalação e do equipamentos.

2.1.3 - Será realizada uma reunião inicial após a entrega dos equipamentos com participação da Contratada e pelo menos dois técnicos do Contratante para elaboração do cronograma de instalação dos equipamentos respeitando o prazo definido no item 2.3 deste Contrato.



2.1.4 – Após os Serviços de Informática – Serviços de Implantação (lote 3 item 2), será iniciado o período de funcionamento experimental, conforme item 7.2 do Anexo I do Termo de Referência.

2.1.5 – Após o período de funcionamento experimental será realizado o aceite e emitido o termo de recebimento definitivo, desde que atendidas às condições constantes em 6.1 do Anexo I do Termo de Referência.

2.1.6 – Durante todo o processo deverá ser elaborada documentação pela CONTRATADA sobre os procedimentos de instalação e configuração da Biblioteca de Fitas no ambiente AIX, TSM e rede SAN.

2.2 – METODOLOGIA DO PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL:

2.2.1 – A Contratada deverá realizar, on-site, o monitoramento da solução de cópia de segurança e coletar informações de problemas no funcionamento da solução durante 10 dias úteis, contados a partir da conclusão do item 5 do Anexo I - A.

2.2.2 - Os problemas ocasionados pelas mudanças realizadas deverão ser informados por e-mail à Contratada, e os prazos para resolução desses problemas serão contados a partir da data/hora de envio do e-mail.

2.2.3 – A Contratada terá os prazos indicados no item “11- níveis mínimos de serviço durante o período de funcionamento experimental” para resolução dos problemas.

2.2.4 – A Contratada deverá obedecer as metas indicadas no item “11 - níveis mínimos de serviço durante o período de funcionamento experimental”.

2.3 – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO:

2.3.1 - **O prazo de entrega** dos lotes 1 e 2, **será de** ___ (_____) dias (no máximo 60 dias de acordo com a proposta), contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato;

2.3.2 - **O prazo de entrega dos itens 3 a 8** do lote 3, **será de** ___ (_____) **dias consecutivos** (no máximo 20 dias de acordo com a proposta), contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do contrato;

2.3.3 - **O prazo de entrega do item 1** do lote 3 **será de** ___ (_____) **dias** (no máximo 90 dias de acordo com a proposta), contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do contrato;

2.3.4 - Início da execução dos Serviços de Informática - Serviços de Implantação: Prazo de 15 dias corridos após a emissão de ordem de serviço;

2.3.5 - Todo equipamento e acessório atualizado/substituído deverão ser novos;

2.3.6 - O prazo de conclusão dos serviços de implantação (item 2 lote 3) será de 90 (noventa) dias corridos.

2.3.7 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitir prorrogação nos casos e condições especificados no § 1.º do art. 57 da Lei n.º 8.666/90; devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



2.4 – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAS:

2.4.1 – A entrega dos lotes 1 e 2 deverá ser efetuada no endereço informado a seguir, mediante agendamento prévio obrigatório:

Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Divisão de Patrimônio e Almoxarifado/Seção de Almoxarifado Endereço: Rua Beneditinos, nº 24 – Centro, Rio de Janeiro - RJ

Agendar obrigatoriamente a entrega pelos telefones (21) 2282-8264 / 2282-8234 ou pelo e-mail salmox@trf2.jus.br

Horário: das 11:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.4.2 – A entrega do item 1 do lote 3 e a realização do serviço a ser prestado no item 2 do lote 3 deverá ser efetuada no endereço informado a seguir, mediante agendamento prévio obrigatório:

Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Setor: Seção de Produção (SEPROD/DAITI/STI)
Endereço: Rua Acre, 80, 11º andar (sala-cofre), Centro - Rio de Janeiro - RJ E-mail: tsseprod@trf2.jus.br

Telefone: (21) 2282-8366 e (21) 2282-8549

Horário: das 11:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.4.3 – Os materiais deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, adequada à conservação do mesmo, contendo a indicação do conteúdo, da quantidade e da validade.

2.4.4 – A comprovação da originalidade do produto ou de sua embalagem será verificada, sempre que possível, através do endereço eletrônico (site) do fabricante na Internet.

2.4.5 – A entrega das licenças, itens 3 a 8 do lote 03, deverá ser realizada através do envio dos respectivos códigos através de mensagem eletrônica a ser remetida para o endereço eletrônico daiti@trf2.jus.br;

2.4.5.1 – A Contratada deverá encaminhar o Termo de Licença do fabricante ou documento similar onde deverão estar claros os part-numbers e quantidade fornecidas, assim como período de garantia e subscrição, conforme especificado neste Termo de Referência.

2.4.5.2 – A Contratada deverá fornecer os procedimentos para download dos softwares direto do site do fabricante, caso a equipe técnica do Contratante não consiga utilizar os procedimentos existentes.

2.4.5.3 – As licenças adquiridas deverão ser entregues em sua versão mais atual, exceto nos itens em que for especificado de forma distinta. Em caso de mudança de nomenclatura deverá estar especificado na proposta técnica o nome anterior e o atual.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto deste Contrato, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a



Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme constante no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

3.1.4 - Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas nos documentos contratuais.

3.1.5 - Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.1.6 - A Contratada compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo Contratante, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato.

3.1.7 - A Contratada não poderá se eximir do cumprimento integral do Contrato.

3.1.8 - A Contratada não poderá divulgar, nem fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados ou as quais teve acesso durante a realização destes, a menos que expressamente autorizada pelo Contratante.

3.1.9 - A Contratada e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pelo Contratante.

3.1.10 - A Contratada não poderá se eximir do cumprimento integral do Contrato mesmo havendo subcontratação.

3.1.11 - Mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá substituir os profissionais que demonstrarem incompatibilidade no desempenho de suas atividades em relação à experiência, ao conhecimento e ao comportamento exigidos para o exercício da sua atividade.

3.1.12 - As partes desde já ajustam que não existirá, para o Contratante, solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

3.1.13 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.1.14 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.2 – DO CONTRATANTE:

3.2.1 - Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitada as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

3.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos à contratada, necessários a cumprimento do objeto deste contrato;



3.2.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

3.2.4 - Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.2.5 - Manter a contratada atualizada sobre os padrões de instalação, operação, configuração, segurança tecnológica e segurança da informação adotada no âmbito do contratante, a fim de que seu pessoal técnico esteja sempre habilitado à execução dos serviços contratados.

3.2.6 - Recusar o recebimento do hardware ou serviço que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela contratada.

3.2.7 - Proporcionar todos os meios e condições indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

3.2.8 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

3.2.9 - Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local da execução dos serviços, nos horários acordados.

3.2.10 - Colaborar com a Contratada, prestando as informações e os esclarecimentos necessários para a o bom desenvolvimento do trabalho e as que venham a ser solicitadas pelo preposto ou responsável técnico da Contratada.

3.2.11 - Notificar a Contratada por escrito, em 48 (quarenta e oito) horas, após qualquer incidente, fixando-lhe prazo para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no decorrer da execução dos serviços.

3.2.12 - Demais deveres e responsabilidades previstas neste Contrato.

4- CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

4.1.1 – **Provisoriamente – pelo fiscal técnico**, mencionado no subitem 4.6, depois da entrega dos produtos e conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do Pregão.

4.1.1.1 - Período de funcionamento experimental: Durante 10 dias úteis após o recebimento provisório.

4.1.2 – **Definitivamente – pelo gestor do Contrato e pelo fiscal requisitante**, mencionados no item 4.6, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório **para os lotes 1 e 2 , e no prazo de até 10(dez) dias úteis , após conclusão dos serviços para o lote 3**, salvo motivo justificado, e comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, os quais confirmarão a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3 - Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 04, de 12/11/2010 e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.

4.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os equipamentos/licença e/ou serviços foram entregues e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com a



especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.5 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

| 5.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | | |
|--|--|------------|---------------------------|----------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | Custo Estimado Unid (R\$) | Custo Estimado Total (R\$) |
| Lote 1 | | | | |
| 1 | - Fita para gravação de dados tipo LTO ultrium 7 conforme item 2 do Anexo I-A SIASG 066737 | 600 | | |
| Lote 2 | | | | |
| 1 | - Fita para limpeza de drive tipo LTO ultrium 7 conforme item 3 do Anexo I-A SIASG 270089 | 50 | | |
| Lote 3 | | | | |
| 1 | - Biblioteca de Fitas com 12 drives LTO7 conforme item 4 do Anexo I-A SIASG 111228 | 2 | | |
| 2 | Serviços de Informática – Serviços de Implantação) conforme item 5 do Anexo I-A | 2 | | |
| 3 | IBM Spectrum Protect Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs) License + SW Subscription & Support 12 Months - Versão: última disponível - Part-Number: D1IWNLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2 - SIASG 150191 | 1 | | |
| 4 | IBM Spectrum Protect Extended Edition 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal - Versão: última disponível - Part-Number: EOLWGLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2 - SIASG 150191 | 2 | | |
| 5 | IBM Spectrum Protect for Databases 10 Processor Value Units (PVUs) License + SW Subscription & Support 12 Months - Versão: última disponível - Part-Number: D1IWELL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | 1 | | |
| 6 | IBM Spectrum Protect for Databases 10 Processor | 2 | | |



| 5.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS | | | | |
|--|--|------------|---------------------------|----------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | Custo Estimado Unid (R\$) | Custo Estimado Total (R\$) |
| | Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal - Versão: última disponível - Part-Number: E0LWBLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | | | |
| 7 | IBM Spectrum Protect for SAN 10 Processor Value Units (PVUs) License + SW Subscription & Support 12 Months - Versão: última disponível - Part-Number: D1IVJLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | 1 | | |
| 8 | IBM Spectrum Protect for SAN 10 Processor Value Units (PVUs) Annual SW Subscription & Support Renewal - Versão: última disponível - Part-Number: E0LVZLL - PVUs=288 - Fabricante: IBM - Local de entrega: TRF2- SIASG 150191 | 2 | | |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | |

5.1.2 - O VALOR TOTAL deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto contratado;

5.1.4 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor do Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a contar do atestado do documento fiscal, apostado pelo gestor do Contrato.

5.2.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;



5.2.1.2 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.1.3 - O atesto dos documentos fiscais ficará condicionado à:

5.2.1.3.1 - Verificação de conformidade, pelo fiscal técnico responsável, em relação à realização dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços, para todo o lote 3.

5.2.1.3.2 - Validação do funcionamento por amostragem, pelo fiscal técnico responsável, do item fita para gravação de dados tipo LTO Ultrium 7, em até 10 (dez) dias úteis para o lote 1.

5.2.1.3.3 - Validação do funcionamento por amostragem, pelo fiscal técnico responsável, do item fita para limpeza de drive tipo LTO Ultrium 7, em até 10 (dez) dias úteis para o lote 2.

5.2.2 - A Contratada que se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.2.3 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

5.2.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, em conformidade com o Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

5.2.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.2.6 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício conforme o adiante especificado:



| Programa de Trabalho | Elementos de Despesa | PTR | Notas de empenho |
|-----------------------|----------------------|---------|------------------|
| 02.061.0569.4257.6013 | 33.90.30.17 | 085.391 | |
| | 33.90.39.08 | | |
| | 33.90.39.57 | | |
| | 44.90.39.93 | | |
| | 44.90.52.35 | | |

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentado pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.



7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 – Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 089/2016, e seus Anexos I, I-A, II e III;
- b) Proposta datada de ___/___/___ apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada à fls. ___/___ do Processo.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b" prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- O Contratante designará além de **um servidor como Gestor do Contrato, Equipe de Gerenciamento da Contratação** que será formada por **04 (quatro) servidores**



sendo 02 (dois) fiscais técnicos, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão como representantes da Administração toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas, e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se no 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

11.2 - Os materiais que apresentarem defeito(s) ou que não atendam às especificações deverão ser substituídos on-site pela Contratada, durante o prazo de 60 (sessenta) meses, para os lotes 1 e 2.

11.3 - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Contratante.

11.4 - O prazo de garantia e manutenção do equipamento do item 1 do lote 3 será de ____ (_____) meses, [no mínimo, 60 (sessenta) meses conforme proposta] on-site, contados a partir das datas de emissão dos Termos de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

11.4.1 - Durante o período de garantia contra defeitos, sem qualquer ônus adicional, o suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica do equipamento e solução de problemas de software relativos ao mesmo;

11.4.2 - A Contratada deverá fornecer pelo menos um número telefônico (ligação local ou 0800) para abertura de chamados no período de 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). No momento da abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para acompanhamento do andamento do chamado.

11.4.3 - O Chamado técnico também poderá ser aberto através de site na Internet, 24 horas por dia, 7 dias por semana. Também neste caso deverá ser fornecido o número de protocolo para acompanhamento do andamento do chamado.

11.4.4 - A garantia e manutenção do equipamento deverá ser realizada pelo fabricante/representante legal do fabricante para o equipamento.

11.4.5 - Após a abertura do chamado técnico, o fabricante/representante legal do fabricante para o equipamento terá um prazo máximo de 02 (duas) horas para atendimento inicial e tempo máximo de solução de 06 (seis) horas, de forma a tornar o equipamento disponível, ainda que provisoriamente, sem prejuízo das funcionalidades do mesmo.

11.4.6 - Caso coloque o equipamento disponível de forma provisória, Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para solução definitiva.



11.4.7 - Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser sempre novos e originais.

11.4.8 - Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações do Contratante, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.

11.4.9 - O não-atendimento às condições de garantia especificadas neste Contrato, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93.

11.5 - A contratada deverá fornecer garantia on-site, 24x7, por um período mínimo de 12 meses para os serviços de implantação realizados (item 2 lote 03), a partir da conclusão dos serviços.

11.6 - A garantia de suporte e atualização de versão dos itens 3 a 8 do lote 03 será prestada pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme período especificado no Termo de Titularidade do software.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

12.1 – Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região exigirá da empresa contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

12.2 - A garantia de que cuida o item supracitado deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

12.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.4 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a título de garantia.

12.5 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no subitem supracitado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.6 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

12.7 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término do Contrato.

12.8 - A Contratada se obriga a apresentar garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la válida e atualizada.

12.9 - A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

12.10 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzido quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

12.11 - A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observada as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

13.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

13.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10192 de 14/02/2001.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dom Gerardo, nº 46 - 12º andar), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (*três*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.016

DESEMBARGADOR FEDERAL POUL ERIK DYRLUND
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

NOME
EMPRESA
Cargo

